Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº. 1.666/09

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1512/06, QUE INSTITUI O BÔNUS ATRIBUÍDO AO PRODUTOR RURAL.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei 1512, de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A cada bônus recebido o beneficiário terá direito a uma hora/máquina e será calculado com base no valor apurado nas notas do produtor em cada exercício financeiro, observando-se os seguintes critérios:

I – um bônus para venda com valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – dois bônus para venda com valor de R$ 16, 001,00 (dezesseis mil e um reais) a R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

III – três bônus para venda com valor superior a R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, em 26 de Janeiro de 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 26 de Janeiro de 2009

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração